Instrução Normativa nº 29/2002 - Estabelecer os seguintes critérios para a regulamentação, pelo IBAMA, de Acordos de Pesca definidos no âmbito de uma determinada comunidade pesqueira

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 do Anexo I ao Decreto n° 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no D.O.U. de 6 de junho de 2001, e o item VI do artigo 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n° 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002, TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967; e CONSIDERANDO que a implementação de processos de administração participativa constitui atividade prioritária para o IBAMA;

CONSIDERANDO a ineficiência da organização sócio-política dos usuários dos recursos naturais e a insuficiência de fóruns formais de discussão e negociação sobre as questões relativas à pesca continental; CONSIDERAND O que neste contexto os "Acordos de Pesca" mo stram-se importantes como estratégias de administração pesqueira, os quais reúnem um número significativo de comunidades de pescadores e definem normas específicas, regulando assim a pesca de acordo com os interesses da população local e com a preservação dos estoques pesqueiros;

CONSIDERANDO que esses Acordos, geralmente, limitam o acesso a certos corpos d'água, para certos petrechos, para certas épocas do ano, para certos métodos de pesca e para certas espécies, contribuindo assim para a diminuição da pressão sobre o uso dos recursos pesqueiros em nível local; CONSIDERANDO que o processo de Acordo de Pesca tem se tituído em importante

instrumento de redução de conflitos sociais no curso das pescarias.

CONSIDERANDO a existência de várias Portarias que regulamentam Acordos de Pesca na região amazônica;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a credibilidade do processo de gestão participativa, ora em desenvolvimento, é de fundamental importância a definição de critérios claros que permitam regulamentar esses Acordos de Pesca como um instrumento complementar de ordenamento pesqueiro e como forma de prevenir danos ambientais e sociais; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 02001004183/01-85, resolve:

Art. 1° Estabelecer os seguintes critérios para a regulamentação, pelo IBAMA, de Acordos de Pesca definidos no âmbito de uma determinada comunidade pesqueira:

- I) que sejam representativos dos interesses coletivos atuantes sobre os recursos pesqueiros (pescadores comerciais, de subsistência, ribeirinhos, etc.), na área acerca da qual se refere o Acordo, desde que não comprometam o meio ambiente enquanto patrimônio público a ser assegurado e protegido;
- II) que mantenham a exploração sustentável dos recursos pesqueiros, com vistas à valorização da pesca e do pescador;
- III) que não estabeleçam privilégios de um grupo sobre outros, ou seja, as restrições de apetrechos, tamanho de embarcação, áreas protegidas, etc, deverão ser aplicáveis a todos os interessados no uso dos recursos;
- IV) que tenham viabilidade operacional, principalmente em termos de fiscalização;
- V) que não incluam elementos cuja regulamentação seja atribuição exclusiva do poder público prevista em lei (penalidades, multas, taxas, etc);
- VI) que sejam regulamentados através de Portarias Normativas Complementares às Portarias de normas gerais que disciplinam o exercício da atividade pesqueira em cada bacia hidrográfica.

Parágrafo Único Entende-se por Acordo de Pesca, um conjunto de medidas específicas decorrentes de tratados consensuais entre os diversos usuários e o órgão gestor dos recursos pesqueiros em uma determinada área, definida geograficamente.

Art. 2° Estabelecer procedimentos para a regulamentação de Acordos de Pesca, de acordo ao Anexo I desta Instrução Normativa;

Parágrafo Único Entende-se por regulamentação de Acordo de Pesca, a edição de Ato Normativo do IBAMA com adoção de regras ou medidas acordadas.

Art. 3° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rômulo José Fernandes Barreto Mello

(D.O.U. de 01/01/2003)

Anexo I

Procedimentos para o estabelecimento de um Acordo de Pesca

- 1) Mobilização:
- Planejar as reuniões comunitárias;
- Encaminhar convite oficial a todos os segmentos, relacionados com a atividade pesqueira,

com pauta, dia, local e horário, com ciência (folha com assinatura);

- Realizar reunião com lideranças comunitárias, representantes de Colônia de Pescadores,

Órgão Estadual de Meio Ambiente, IBAMA, ONGs.

- 2) Reuniões comunitárias:
- Apresentar o problema;
- Discutir as diferentes idéias e propostas considerando a legislação vigente, na busca da construção do consenso;

- Eleger representantes das comunidades para encaminhar, discutir e defender suas propostas

na Assembléia Intercomunitária:

- Convidar, para acompanhamento técnico, representantes do IBAMA e outras instituições parceiras.
- 3) Assembléia Intercomunitária:
- Convidar os representantes de todas as comunidades envolvidas no Acordo, assim como os

demais usuários e/ou grupos de interesse nos recursos naturais da área a ser manejada, tais

como: Colônia de Pescadores local e de outros municípios que porventura utilizem o

ambiente/área, associações, organizações ambientalistas, sindicatos, fazendeiros:

- Apresentar as diferentes propostas existentes;
- Sistematizar as propostas;
- Aperfeiçoar as propostas;
- Convidar, para acompanhamento técnico, representantes do IBAMA e outras instituições parceiras.
- 4) Retorno das propostas discutidas e aperfeiçoadas, para as comunidades:
- Cada representante volta à sua comunidade e apresenta e esclarece as propostas

préaprovadas

durante a Assembléia Intercomunitária:

- Se pertinente, as comunidades podem encaminhar novas sugestões.
- 5) Assembléias Intercomunitárias:
- Devem ser realizadas quantas Assembléias se fizerem necessárias até se obter um consenso

das propostas entre os diferentes usuários da área a ser manejada.

- 6) Encaminhamento ao IBAMA:
- A proposta de Acordo de Pesca acompanhado da Ata da Assembléia que o aprovou,

contendo as assinaturas de todos os representa ntes das comunidades e demais participantes,

deve ser encaminhada à Gerência Executiva do IBAMA no Estado, através de Ofício.

solicitando sua regulamentação através de Portaria Normativa Complementar;

- A GEREX/IBAMA de posse da documentação elaborará minuta de Portaria regulamentando

o referido Acordo e encaminhará ao IBAMA/Sede para apreciação técnica e jurídica, e demais providências cabíveis.

- 7) Divulgação da portaria:
- Uma vez a Portaria publicada no Diário Oficial da União, recomenda-se distribuir cópias a
- todas as comunidades e instituições que participaram das discussões referidas:
- Ainda, se possível, divulgar a Portaria pelos meios de comunicação disponíveis.
- 8) Monitoramento:
- O monitoramento do Acordo de Pesca deve ser estabelecido com base em métodos e

indicadores possíveis de serem cumpridos;

- Recomenda-se que o plano de monitoramento estabelecido seja acompanhado de técnico
- de órgão ambiental, preferencialmente IBAMA, OEMAs, ONGs.
- 9) Avaliação:
- Com base nas informações disponibilizadas pelo monitoramento, deverão ser realizadas
- avaliações anuais do Acordo de Pesca para análise dos resultados e alterações que se fizerem necessárias.